



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 30 de abril de 2025.

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, de forma híbrida, via plataforma *Microsoft Teams (Office 365)* ou presencial, na Sala dos Conselhos, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná sob a presidência do Reitor, Professor Doutor Marcos Sfair Sunye, e a Vice-Reitora, Professora Doutora Camila Girardi Fachin. Presentes os(as) conselheiros(as) titulares Alessandro Marques, Alexandra Acco, Ana Paula Carneiro Brandalize, Angela Welters, Elis Regina Ribas, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, Gheysa Caroline Prado, João Adriano de Barros, Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Márcia Santos de Menezes, Marco Aurélio de Mello Machado, Maria Antonia Nunes Oliveira, Mariana da Rosa e Silva, Rafael Faraco Benthien, Roberto Pereira, Rosalice Fidalgo Pinheiro, Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, Sergio Roberto Chaves Junior, Silvana Cassia Hoeller, Tirzhá Lins Porto Dantas, e Wesley Martins de Almeida. Participou também a conselheira suplente Ana Carla Zarpelon. Participaram os Conselheiros do COPLAD: Adelaide Hercília Pescatori Silva, Andréia Isaac, Guilherme Ferlete Bonfim e Marcos Alexandre dos Santos Ferraz. Justificaram as ausências os(as) conselheiros(as) Beatriz Helena Lameiro de Noronha Sales Maia e Silvana Marta Tumelero. Do Gabinete da Reitoria, participaram: o Chefe de Gabinete, Mário Messagi Júnior, e os Assessores Gabriela Schenato Bica e Dionei José da Silva. Participaram também a Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), Andrea do Rocio Caldas, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE), Dulcileia Gonçalves, e a Chefe da Unidade de Normatização (UN/DAP/PROGEPE), Priscilla Toporowicz Didimo, o Pró-Reitor de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E), André Vinícius Martinez Gonçalves, a Pró-Reitora de Pós-Graduação (ProPG), Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, o Coordenador de Políticas e Ações Estratégicas (COPAE/PROGRAP), Altair Pivovar, a representante ouvinte do CEPE do *Campus* em Jandaia do Sul, Leomara Floriano Ribeiro, e os(as) conselheiros(as) do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), André Vitor Costa Colares, Evelyn Miranda dos Santos, Guilherme Ferlete Bonfim, Juliana da Silva Passos e Valter Antonio Maier. Havendo quórum, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras. Na sequência, a ata da sessão de 27/02/2025 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na parte dedicada aos informes iniciais, a Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional, Andrea Caldas, apresentou proposta de moção relativa a um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Parecer nº 5/2025, que, embora aprovado pelo CNE, ainda não havia sido homologado pelo Ministério da Educação (MEC). O parecer do CNE aponta para o fim da Área Básica de Ingresso (ABI) para os cursos de licenciatura. A minuta da moção foi lida pelo coordenador de Políticas e Ações Estratégicas (COPAE/PROGRAP), Altair Pivovar: *“Por meio desta moção, o Conselho de*

Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná, reconhecendo a pertinência da proposição de que ela se faz porta-voz no atual cenário das licenciaturas, manifesta apoio à iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional de, em conjunto com coordenações de cursos de licenciatura e as representações estudantis, requerer junto ao MEC/CNE o sobrestamento do Parecer CNE/CP nº 5/2025 (em fase homologação) e a abertura de uma mesa de discussão acerca dos subitens 17.1 e 17.2 do referido parecer, que vedam a implementação de ABI (Área Básica de Ingresso) em licenciaturas em associação com bacharelados. Entende este Conselho que o formato de ingresso por ABI constitui promissora forma de engajamento de discentes na licenciatura, num momento em que a baixa procura por esses cursos atingem patamares alarmantes. Antes de uma vedação sumária, que desconsidera potenciais benefícios, a discussão buscaria novos formatos ABI que atendessem as resoluções que regem a matéria. Este Conselho entende também que a possibilidade que esse formato abre a uma complementação de estudos num outro grau – com o enriquecimento mútuo dos graus envolvidos do ponto de vista da formação e o incremento social à qualificação profissional conferido por uma dupla diplomação –, vai na direção do desiderato constitucional de garantir direitos individuais e coletivos aos cidadãos a partir de uma educação de qualidade.” A moção foi aprovada sem manifestações em contrário. Passou-se à **Ordem do Dia: 1) Alteração do art. 1º da Res. 24/20-CEPE que estabelece a constituição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná. Relatora: Alexandra Acco. Processo: 049849/2019-21 Interessado: CEPE.** A relatora, conselheira Alexandra Acco, observou que o processo foi reaberto com o intuito de modificar a composição das câmaras dos órgãos superiores, visando revisar o artigo 1º da Resolução 24/20-CEPE e da Resolução 11/19 do COPLAD. O principal propósito era incluir representantes docentes dos *campi* da UFPR que ainda não estavam contemplados: Pontal do Paraná (Centro de Estudos do Mar), Toledo e Jandaia do Sul. Uma comissão específica foi instituída para realizar a revisão, composta pelos(as) conselheiros(as) Alexandra Acco, Dieval Guizeline, Elis Regina Ribas, Guilherme Ferlete Bonfim e Luiz Carlos dos Santos. A relatora detalhou como ficariam as câmaras após as alterações, considerando que o CEPE é composto atualmente por 25 membros, além do reitor e vice-reitor, e o percentual mínimo de docentes deve ser de 70%. Na Primeira Câmara, seria incluído um representante do *campus* Pontal do Paraná (Centro de Estudos do Mar) e um representante do corpo discente de graduação. A composição passaria a ser, portanto, de seis docentes, um discente e um representante da comunidade externa, totalizando oito membros. Na Segunda Câmara, seria incluído um representante do *campus* Toledo, de tal modo que a composição passaria a ser de sete docentes, dois discentes e um representante da comunidade externa, totalizando dez membros. Por fim, na Terceira Câmara, seria incluído um representante do *campus* Jandaia do Sul e dois representantes do corpo discente de graduação. A composição passaria a ser, portanto, de sete docentes, um técnico e dois discentes, totalizando dez membros. Com essa nova composição, o total de membros do CEPE seria de 28. A relatora se manifestou favorável à alteração da composição das câmaras do CEPE, conforme a minuta elaborada pela comissão especial. O presidente colocou, então, o parecer apresentado em discussão. A conselheira Elis Regina Ribas observou que a representação técnica-administrativa estava presente em apenas uma das câmaras, o que a tornava menos visível do que a representação da comunidade externa. Ela reiterou a baixa representatividade dos técnicos no CEPE (3,6%) e a necessidade de mais representantes para impulsionar políticas. Sugeriu que, em futuras revisões do estatuto e regimento, a presidência das câmaras não fosse restrita a representantes docentes de setores, pois isso "traz um grande prejuízo". O conselheiro Wesley Martins de Almeida retomou o debate sobre a sub-representação discente (17,9% do total, abaixo do mínimo estatutário de 20%) e propôs a inclusão de um representante discente adicional no CEPE (pleno), sem a necessidade de incluí-lo em uma câmara, para se aproximar do mínimo de 20%. Ele argumentou que isso não prejudicaria o mínimo de 70% para docentes e garantiria uma representação discente também no

COPLAD. A presidência da sessão esclareceu que a alteração em votação era apenas a distribuição dos membros já aprovados nas três câmaras, uma modificação na resolução do CEPE, e não uma alteração do Estatuto da Universidade, que seria o caminho para modificar a composição geral do conselho. O presidente reconheceu a relevância da discussão sobre a composição dos conselhos e a demanda por maior representatividade, sugerindo que a proposta do Conselheiro Wesley fosse registrada em ata para ser considerada em uma futura comissão que reformaria o estatuto e a constituição dos conselhos. A Conselheira Alexandra Aco também confirmou que a sugestão do representante discente havia sido acatada pela comissão e incorporada ao parecer do COPLAD, mas não seria votada no CEPE. Após a discussão, o presidente colocou em votação o parecer da conselheira Alexandra Acco, que foi aprovado sem manifestações contrárias.

2) Atualização da Resolução 61/23-CEPE que estabelece normas para o afastamento de servidores docentes efetivos da Universidade Federal do Paraná. Relator: Roberto Pereira. Processo: 013310/2025-82 Interessada: Unidade de Normatização (UN)/PROGEPE. O relator, conselheiro Roberto Pereira, esclareceu que o processo foi reaberto com o objetivo de atualizar a Resolução 61/23-CEPE, que trata das normas para afastamento de servidores docentes efetivos. A solicitação de atualização focava em três artigos específicos: 25, 38 e 50. No caso do art. 25, no inciso VI, o relator propôs substituir "cumprir no mínimo 2 anos de serviço na UFPR" por "ter tempo para cumprir na UFPR por um período no mínimo igual ao afastamento concedido, não podendo ser inferior a 2 anos quando se tratar de afastamento no exterior". No art. 38 (Afastamento para Missões Científicas e Técnicas de Curta Duração no Exterior), a proposta era remover a exigência de aprovação "pelo setor", mantendo apenas a aprovação da plenária departamental ou unidade equivalente para a participação em reuniões acadêmicas ou visitas técnicas/estágios de curta duração no exterior. E no caso do art. 50 (Período de Trânsito), a proposta era remover a frase "excluindo finais de semana" da definição do período de trânsito para todas as modalidades de afastamento. Além dessas considerações, o relator também apresentou as seguintes sugestões: as regras atuais não fornecem orientações claras sobre o "período de trânsito"; a organização e escopo dos capítulos da resolução são confusos, misturando finalidades, locais e tempos de afastamento, o que leva a redundâncias e conflitos (como nos Artigos 25 e 49); a resolução, embora destinada a docentes, tem sido utilizada para afastamento de servidores técnico-administrativos em educação, sugerindo que deveria ser uma norma única para todos os servidores efetivos da UFPR, com diferenciações quando necessário. O parecer conclusivo do relator foi no sentido de aprovar as alterações propostas e ampliar o trabalho de revisão da resolução para todos os seus artigos, encaminhando-a para análise da Comissão de Desburocratização. Colocados a proposta e o parecer em discussão, manifestou-se a conselheira Elis Regina Ribas em apoio à proposta de uma resolução única para todos os servidores e questionou a validade do Decreto 91.800 (de 1985) em relação à Lei 8112 (de 1990). A conselheira Alexandra Acco questionou a remoção da restrição de "finais de semana" no art. 50, lembrando discussões anteriores onde impedimentos de legislação federal (como o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP) teriam levado à manutenção dessa restrição. O relator Roberto esclareceu que a legislação apenas exige justificativa. O servidor Rafael Vínicius Leite, representante da PROGEPE, levantou uma preocupação crucial sobre a sugestão do relator para os arts. 25 e 49. Ele argumentou que a proposta do relator (que estabelecia um mínimo de dois anos para afastamentos no exterior, além do período igual ao afastamento) criaria um novo conflito com a Lei 8112 (Artigo 96A), que prevê que a permanência após o retorno deve ser igual ao período do afastamento concedido para *qualquer* tipo de afastamento (no país ou no exterior). Rafael defendeu que a redação deveria ser mais simples: "ter tempo para cumprir na UFPR pelo período correspondente ao afastamento concedido". O relator Roberto acatou a sugestão de Rafael para os arts. 25 e 49, concordando que a redação original da solicitação ("ter tempo para cumprir na UFPR pelo período correspondente ao afastamento concedido") resolveria a ambiguidade sem criar novos conflitos legais.

Após a discussão e a incorporação da sugestão de Rafael ao parecer do relator, o parecer foi submetido a votação. A proposta foi aprovada com um voto contrário. **3) Resolução que fixa normas para a execução do programa de iniciação científica e tecnológica da Universidade Federal do Paraná (revogação das Resoluções do CEPE 42/03 e 27/08). Relatora: Tirzhá Lins Porto Dantas Processo: 023453/2025-01 Interessadas: Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).** A relatora, conselheira Tirzhá Lins Porto Dantas, considerou as mudanças propostas na minuta da resolução, destacando a permissão para que membros do corpo técnico-administrativo da UFPR atuem como orientadores, desde que possuam título de doutor(a), um projeto de pesquisa vigente e participem de um grupo de pesquisa registrado no diretório de grupos do CNPq; a participação de discentes depende de estarem regularmente matriculados em qualquer curso de ensino médio da rede pública ou em qualquer curso de graduação; a interdição da participação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) do pesquisador(a) orientador(a), tanto na modalidade bolsista quanto voluntária; a restrição aos discentes bolsistas de possuir vínculo empregatício, realizar estágio na UFPR ou acumular outras bolsas de agências de fomento, salvo permissão expressa; além do fato de a nova resolução simplificar e modernizar os procedimentos e exigências para a participação de discentes e pesquisadores nos editais de iniciação científica e tecnológica da UFPR. A relatora também sugeriu que a certificação da participação no programa fosse automática após o período de conclusão, sem a necessidade de o discente solicitá-la. Ao final do relato, a conselheira Tirzhá Lins Porto Dantas se manifestou favoravelmente à nova resolução. Colocadas em discussão a proposta e o parecer, a conselheira Alexandra Acco questionou se a nova resolução, de fato, simplificaria todo o processo da Iniciação Científica, incluindo o caderno de normas e os editais anuais. A Pró-Reitora de Pós-Graduação (ProPG), Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, esclareceu que o principal objetivo da resolução é consolidar as normas em um único documento, facilitando a consulta, e que o processo seletivo e o caderno de normas continuariam sendo regulamentados pela Comissão de Avaliação (CAIC), podendo ser alterados mediante sua provocação. A conselheira Elis Regina Ribas solicitou um destaque para o Artigo 5º, Inciso 1º, que estabelece requisitos para os orientadores. Ela apontou que a exigência de "regime de trabalho de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas semanais" não se aplica aos técnicos administrativos, que possuem regimes de trabalho diferentes. Ela sugeriu que a redação fosse modificada para deixar claro que essa particularidade se refere apenas aos docentes, ou que fosse removida para abranger a todos os regimes sem distinção. O conselheiro Rafael Faraco Benthien complementou, sugerindo que fosse explicitado que o diploma de doutor(a) para os orientadores deve ser "expedido ou validado por instituição reconhecida pelo MEC". A relatora acatou ambas as sugestões. A conselheira Elis ressaltou ainda a importância histórica da inclusão de técnicos administrativos como orientadores, uma pauta antiga e uma promessa de campanha da gestão. Ela fez um apelo para que o "caderno de normas" (documento complementar à resolução) avalie como os técnicos pesquisadores serão pontuados, considerando que seus currículos diferem dos docentes. Elis também sugeriu que o comitê que rege essas normas (CAIC) inclua um técnico com direito a voto e que as pró-reitorias (PROPG e PRPI) criem um canal de acolhimento e suporte para técnicos interessados em pesquisa. A Pró-Reitora Edneia Cavalieri enfatizou o compromisso da gestão em continuar o trabalho nessas áreas, visando a plena regulamentação até 2026. Após as discussões e o acatamento das sugestões de alteração na redação, a resolução foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. **4) Atualização das Resoluções 10/14-CEPE e 14/14-CEPE - promoção e progressão docente - Magistério Superior e EBTT.** Relator: Marco Aurélio de Mello Machado Processo: 046166/2023-07 Interessada: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). O conselheiro Marco Aurélio de Melo Machado, relator do processo, iniciou seu relato destacando a absoluta necessidade de atualização e alteração dessas resoluções, que já contavam com mais de dez anos de vigência. A revisão foi conduzida por

uma comissão mista, composta por membros docentes da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) e do próprio CEPE, que se reuniu entre agosto e dezembro de 2024. O trabalho da comissão foi minucioso, visando garantir justiça, correção e equidade na atribuição de pontuação para as diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes. Entre as principais sugestões de alteração apresentadas pela comissão, o relator destacou: 1) inclusão da Lei 9784/1999: Esta lei, que regula o processo administrativo na administração pública federal, foi inserida para dar base à possibilidade de arquivamento de processos de progressão docente parados sem manifestação do interessado; 2) retirada da exigência de Certidão Negativa de Débitos com a Biblioteca: Embora esta exigência estivesse em uma resolução do COPLAD (Conselho de Planejamento e Administração), a CPPD sugeriu sua remoção, baseada em dados que mostravam poucos professores em atraso com a biblioteca; 3) adaptação à Medida Provisória (MP) 1286/2024: A MP, resultado de negociações entre entidades sindicais e o governo federal, trouxe modificações na Classe A (Professor Adjunto). Os níveis A1 e A2 foram aglutinados em uma única Classe A, com um interstício mínimo de 36 meses para este primeiro nível. A resolução precisaria definir se a avaliação para promoção para a Classe B seria uma nova avaliação de produção docente ou vinculada ao término do estágio probatório; 4) pontuação para Docentes em Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 Horas: Será exigido um mínimo de 10 pontos no interstício nos campos de extensão, pesquisa e/ou ensino, pesquisa, extensão e inovação, refletindo a dedicação de 8 horas semanais a essas atividades; 5) criação de um novo campo IX, para atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não se enquadravam nos campos existentes; 6) aumento da pontuação para promoção a Titular, que passou de 150 para 200 pontos e promoveu o retorno da exigência de cumprimento de 30 pontos em atividades de administração acadêmica (Campo VI) ao longo da carreira; 7) inclusão de novos itens pontuáveis em Inovação: Baseados em um relatório de auditoria da CGU sobre inovação em IFES, foram sugeridos itens como transferência de propriedade intelectual, parcerias com o setor empresarial e geração de tecnologias sociais. Encerrado o relato, a proposta foi colocada em discussão. A conselheira Elis Regina Ribas questionou a legalidade de se basear as alterações em uma medida provisória que ainda não é lei aprovada. O Prof. Guilherme Sippel, presidente da CPPD, esclareceu que a MP foi aprovada junto com a LOA e está vigente, e que não a incluir traria mais problemas, pois as novas classes já estão sendo aplicadas no sistema. O conselheiro Roberto Pereira propôs a inclusão de um novo item no Campo III (Atividades Acadêmicas Especiais) para pontuar a atuação em comissões de avaliação e revalidação de cursos de graduação e pós-graduação, sugerindo 15 pontos, equivalente a uma banca de concurso público, dada a intensidade do trabalho. A Pró-Reitora Edneia Cavalieri esclareceu que comissões da CAPES não são remuneradas, enquanto as do INEP podem ser. A sugestão foi de que a pontuação se aplique apenas a comissões não remuneradas. O relator acatou a inclusão. A conselheira Eva Rodrigues Avelar Dalmolin questionou se o texto de revogação deveria mencionar explicitamente a Resolução 14/14 além da 10/14. O relator concordou que sim, pois são duas resoluções distintas, mas que necessitam ser revogadas e substituídas pelas novas versões. A conselheira Gheysa Caroline Prado expressou forte apoio à inclusão de pontos para atividades administrativas na progressão para titular, mas ressaltou que 30 pontos podem ser poucos e que a remuneração "pífia" e o alto volume de responsabilidades em cargos como coordenador de curso e chefe de departamento dificultam a adesão de professores. Ela solicitou que a ata registrasse a necessidade de articulação para rever esses valores em nível nacional. A conselheira Gheysa também questionou se a coordenação de cursos *lato sensu* deveria ser pontuada, já que são atividades muitas vezes remuneradas e realizadas fora das 40 horas semanais do docente. A Pró-Reitora Edneia explicou que nem todos os cursos *lato sensu* são remunerados e que o professor precisaria comprovar a não remuneração para fins de pontuação. Após as discussões e o acatamento das sugestões de alteração e esclarecimentos, o parecer do relator foi submetido à votação e aprovado sem manifestações contrárias. **5) Recurso à decisão da 3ª**

Câmara do CEPE que indeferiu solicitação de reintegração no curso de Engenharia Química do Setor de Tecnologia. Relator de vista: Wesley Martins de Almeida Relator original: Sérgio Roberto Chaves Junior. Processo: 070783/2023-15 Interessado: Geverson Luciano Ramos. Por envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde do interessado (em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018), a presidência do conselho determinou que o relato e as discussões não fossem registradas para o acesso público, de tal modo que só ficará aqui registrado o voto dos relatores e o resultado da votação que concluiu o processo no conselho. O parecerista de vista, conselheiro Wesley Martins de Almeida, sugeriu que a reitoria constituísse uma equipe paritária para desenvolver políticas, cursos e treinamentos de combate ao capacitismo em cada setor da universidade, além de levantar eventuais subnotificações. Ele argumentou que o processo de jubramento, historicamente, surgiu na ditadura militar para punir estudantes e hoje atinge aqueles com maior dificuldade de permanência. Com base nas novas informações apresentadas, nas normativas vigentes (LDB e Lei Brasileira de Inclusão), e nos princípios de razoabilidade e direito à educação, o relator de vistas declarou seu voto favorável ao reingresso de Geverson Luciano Ramos, mediante acompanhamento profissional e um plano de adaptação efetivo, votando contrário aos pareceres anteriores que indeferiam a reintegração. O relator original, o conselheiro Sérgio Roberto Chaves Júnior, manteve seu parecer contrário ao reingresso de Geverson Luciano Ramos, alegando que não foram apresentados novos dados ou informações por parte do próprio requerente no recurso, que um laudo psicológico de 2017 desaconselhava a sua permanência no curso de Engenharia Química, que o histórico acadêmico do discente "corroborava o argumento de uma dificuldade bastante grande" para permanecer no referido curso. Colocado em votação, o parecer de vista foi aprovado por 10 votos a favor, enquanto parecer original recebeu nove votos a favor. Encerrada a votação, o conselheiro Wesley Martins de Almeida expressou sua felicidade com o resultado, classificando-o como um "passo fundamental" para que a universidade seja um "espaço de direito à educação" para pessoas com deficiência e neurodivergentes, e não apenas de formação profissional. Ele enfatizou a importância de construir uma comunidade acolhedora e solidária. O presidente da sessão assegurou que as pró-reitorias (PROGRAP e P4E), junto com a coordenação do curso de Engenharia Química, encaminharam a situação para garantir o acompanhamento necessário ao estudante. A Pró-Reitora Edneia reafirmou o compromisso da gestão em pensar em arranjos curriculares mais flexíveis para alunos com deficiência e em não deixar o problema apenas para as coordenações de curso. Encerrada a Ordem do Dia, passou-se, então, aos informes finais. A Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E) solicitou dois representantes do Conselho Superior para compor um grupo responsável pela elaboração de uma minuta de resolução destinada aos estudantes com deficiência e neurodivergentes. Os nomes de Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin e Tirzá Lins Porto Dantas foram indicados e, não havendo oposição, foram mantidos. O pró-reitor André Vinícius Martinez Gonçalves esclareceu que a minuta visa lidar com uma série de situações na universidade que geram insegurança para coordenações e professores, e que há leis federais sobre o assunto. A intenção é iniciar um estudo para construir a minuta com a participação de um grupo amplo, incluindo o DCE e outros segmentos, garantindo a representação estudantil em uma etapa seguinte. Os representantes discentes reiteraram o pedido da bancada estudantil para que a sugestão de incluir uma representação discente no pleno do CEPE (para atingir o mínimo estatutário de 20%) fosse registrada em ata, a ser levada em conta na reestruturação dos conselhos. Por fim, a conselheira Elis Regina Ribas registrou que esta era a sua última participação no pleno do CEPE; agradeceu a oportunidade de ouvir diferentes pontos de vista e elogiou a gestão por "pensar diferente sobre pessoas diferentes". Ela destacou a importância de incluir técnicos como orientadores de bolsa de Iniciação Científica (IC), ressaltando que essa era uma pauta antiga e uma promessa de campanha da gestão. Sugeriu que o caderno de normas da IC pense em como os técnicos pesquisadores serão pontuados, dada a diferença em seus currículos em

relação aos docentes, e que o comitê (CAIC) tenha a participação de um técnico da PROPG com direito a voto. Ela também expressou a esperança de que a resolução de extensão seja revista. Não havendo mais inscritos, a sessão foi oficialmente encerrada, com o presidente agradecendo a presença de todos e a todas e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Salles de Oliveira Barra, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todas e todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GHEYSA CAROLINE PRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Rosa e Silva, CONSELHEIRO (A)**, em 18/06/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PEREIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIRZHA LINS PORTO DANTAS, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE ENGENHARIA QUIMICA) - TC**, em 18/06/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDICREIA ANDRADE DOS SANTOS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIELLE ABRAHAO DE SOUZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MARQUES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA ACCO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 18/06/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARTA TUMELERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARACO BENTHIEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SANTOS DE MENEZES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO DE MELLO MACHADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/06/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVA CRISTINA RODRIGUES AVELAR DALMOLIN, CONSELHEIRO (A)**, em 18/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELI NUNES MARQUES, RELATOR (A)**, em 18/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CHAVES JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/06/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Nunes Oliveira, CONSELHEIRO (A)**, em 23/06/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos dos Santos, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GIRARDI FACHIN, VICE-REITOR(A)**, em 26/06/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRAMARA SCANDELARI KUSANO DE PAULA SOARES, PROFESSOR ENSINO BAS/TEC/TECNOL**, em 03/07/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA AMANO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/07/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NAISSA BATISTA DA LUZ, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/07/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL JULIAO EVANGELISTA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/07/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/07/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA, SECRETARIO(A) DOS ORGAOS COLEGIADOS - SOC/GR**, em 10/07/2025, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7872984** e o código CRC **E2AA9DD6**.

